



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA POSSETTI LAVA CAR LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2016**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 116/2016**

**ABERTURA: 06 DE JULHO DE 2016**

**Horário: 08:50 (Horário de Brasília)**

Aos 06 de Julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **POSSETTI LAVA CAR LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. José Botelho, nº 31, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP: 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 22.024.074/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MURILO HENRIQUE POSSETTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.238.378-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 090.502.759-07, residente e domiciliado no Sítio das Palmeiras, bairro DACES, Logradouro Rural, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses; a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **MURILO HENRIQUE POSSETTI**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 053/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 116/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de serviço de lavagens nos veículos que compõem a frota municipal.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
4	LAVAGEM SIMPLES EM CAMINHÕES	Uni	192	60,00	11520,00
5	LAVAGEM SEM MOTOR EM CAMINHÕES	Uni	192	80,00	15360,00
6	LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHÕES	Uni	192	85,00	16320,00
19	LAVAGEM SIMPLES EM ONIBUS	Uni	24	45,00	1080,00
21	LAVAGEM COMPLETA EM ONIBUS	Uni	24	55,00	1320,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>45.600,00</b>

**Valor total: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 01 (um) dia**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como seguem:

Org/Unif	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.39.19.99	975	103	5% Sobre transf. constitucionais - Fundeb	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.39.19.99	976	104	Demais impostos vinculados à educação básica	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.39.19.99	977	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.39.19.99	978	504	Royalties	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.39.19.99	911	000	Recursos Ordinários - Livres	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.39.19.99	982	504	Royalties	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.39.19.99	983	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.39.19.99	984	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	013	2	053	3.3.90.39.19.99	986	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



0701	15	452	013	2	053	3.3.90.39.19.99	987	511	Taxas-prestação de serviços	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos -
0701	26	782	013	2	056	3.3.90.39.19.99	988	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	26	782	013	2	056	3.3.90.39.19.99	989	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Outros Serviços de manutenção e conservação de veículos

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de Julho de 2016 a 07 de Julho de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 01 (um) dia, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável; por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ALBERTO RAHUAM JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 053/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-PR, 07 de Julho de 2016.


  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Orivaldo Marques**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

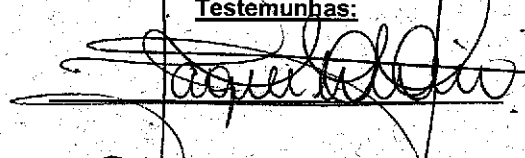

  
**Benício Mareca**  
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

  
**Alberto Rauham Junior**  
Gestor do Contrato

  
**Murilo Henrique Possetti**  
Possetti Lava Car - ME – Contratada

**Testemunhas:**

# LOGO APÓS O CRIME, POLÍCIA MILITAR PRENDE DUPLA DE ASSALTANTES DE LOTÉRICA EM RIBEIRÃO DO PINHAL

Os dois criminosos estavam armados de revólver e também são suspeitos de roubar um supermercado em Cambará, Posto de Combustível de Joaquim Távora e Casa Lotérica de Carlópolis.

Dois criminosos, um de 30 e outro de 23 anos, foram presos pela Polícia Militar após assaltarem uma Lotérica em Ribeirão do Pinhal. A ação criminosa ocorreu por volta das 17h50min desta quarta-feira, dia 06.

Logo após o roubo, os me-

lantes entraram em um automóvel Ford/Escort de cor branca e fugiram sentido Judiciário do Sul. Um transeunte que se encontrava pelas proximidades do local, presenciou toda a ação e de imediato ligou para o 190.

Equipes de Ribeirão do Pinhal, Jundiá do Sul, Guapirama e Agentes de Inteligência do 2ºBPM, iniciaram as diligências, momento em que os Policiais de Ribeirão do Pinhal avistaram o referido automóvel transitando pela

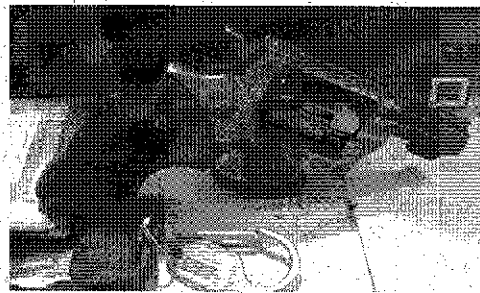
rodovia PR 218, onde após acompanhamento tático lograram êxito na abordagem de dois suspeitos.

No veículo encontravam-se dois indivíduos; o condutor - 30 anos - e o passageiro, de apenas 23. Durante a busca veicular os PMs encontraram uma bolsa da marca Adidas, contendo várias notas de dinheiro e duas folhas de cheque, sendo estas cruciais no desfecho da ocorrência.

Em contato com a caixa da Lotérica, esta confirmou, atra-

vés do nome do emitente, que aqueles cheques estavam no caixa, sendo, portanto, produto subtraído no crime. Diante da materialidade, os abordados confessaram o crime e mostraram onde estava a arma e os demais objetos utilizados na ação, inclusive afirmando que haviam roubado outros estabelecimentos na região.

Foi encontrado, atrás do painel do carro, um revólver calibre .38, carregado com 05 munições intactas, além de outras 04 de mesmo cali-



bre; as quais encontravam-se em outro compartimento. Também foi localizado a jaqueta e o boné que o condutor do automóvel utilizou durante o assalto.

**Advocacia**  
Cível - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial

**JOEL SOARES FERREIRA**  
Advogado

OAB/PR 65.583

Rua Paraná, 428 - Centro Fones: (43) 3525-0307 / 3525-7518  
Jacarezinho - Paraná 9935-5129

**PANACEA**  
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CAMISETAS PROMOCIONAIS  
UNIFORMES ESCOLARES,  
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

Endereço: panaceaconfeccoes@net.com.br  
Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55  
PORTARIA 39/2016

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, o Sr. LUIZ GUSTAVO TONET SANTANA, portador da cédula de identidade RG nº 9.969.575-7/PR da Função Gratificada de Chefe do Setor de Orçamentos e Finanças, símbolo CCEE.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 01 de Julho de 2016.  
GUILHERME CURY SALIBA COSTA  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2016 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: ELIEZER CIRELI GIROLDI - ME - CNPJ/MF: 01.685.009/0001-46

OBJETO: A possível aquisição de serviço de lavagens nos veículos que compõem a frota municipal.  
VALOR: R\$ 80.256,00 (oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 08 de Julho de 2016 a 07 de Julho de 2017.  
ASSINATURA: 07 de Julho de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 07 de Julho de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**Impacto**  
Lava Car

Ducha simples e completa  
Polimento  
Limpeza de carpetes e bancos

Fones: 3325-4557 / 3312-7462  
Rua Fel Boretto, 215 Centro - Jacarezinho - PR

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-55  
**AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016**

O CISONORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Melhor preço - POR LOTE. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais para implantes ortopédicos, mediante Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do Hospital Regional do Norte Pioneiro. A sessão será realizada na sala de reuniões do CISONORPI, Rua Paraná, nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 22/07/2016, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoescisonorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISONORPI: Jacarezinho, 07 de julho de 2016.  
Renata Franco Bogado  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2016 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: POSSETTI LAVA CAR LTDA - ME - CNPJ/MF: 22.024.074/0001-09

OBJETO: A possível aquisição de serviço de lavagens nos veículos que compõem a frota municipal.  
VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 08 de Julho de 2016 a 07 de Julho de 2017.  
ASSINATURA: 07 de Julho de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 07 de Julho de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**Leia e assinine**  
**Pérola do Norte**  
A Imparcialidade na Notícia

**GO!**

Convites de casamento  
Cartões de visita  
Impressão de jornais  
cartazes, panfletos e folhetos

Seja nosso CLIENTE CONTATO: (14) 3382-1666  
civill@goimprensa.com.br

Rua Gerônimo de Andrade, nº 421 - JACUTURA - SP

**IMPRESSOS COM QUALIDADE**

**MAUDONADO PNEUS**

PNEUS - ESCAPAMENTOS  
SUSPENSÃO - AMORTECEDORES  
ALINHAMENTO - BALANÇAMENTO

F: (43) 9158-3691 / 9848-6972  
Rua Dom Fernando Tadday, 1539 - CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2016 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: SILVIANE COLIONE FAIS 94325685987 - CNPJ/MF: 20.544.107/0001-08

OBJETO: A possível aquisição de serviço de lavagens nos veículos que compõem a frota municipal.  
VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 08 de Julho de 2016 a 07 de Julho de 2017.  
ASSINATURA: 07 de Julho de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 07 de Julho de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**Pérola do Norte**  
A Imparcialidade na Notícia

**Expediente**

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 - Centro  
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0088517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato  
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com  
Impressão: Gráfica Valente/ Faturia-SP  
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666

*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não carregam a opinião do veículo de comunicação.*

**CIRCULAÇÃO**  
Abaeté, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Marinko, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Itaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalto, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Saão do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado:**  
**ADJORI-PR**  
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000  
Atende quem habita em municípios de Alianças, à frente do Hospital de Referência.